ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000463/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058215/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200854/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0162-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0056-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0168-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0177-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0391-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0315-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA., CNPJ n. 21.822.363/0007-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, CNPJ n. 07.594.978/0497-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO;

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assisténcia Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **RN**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas acordantes que já disponibilizarem pacote de benefícios, de acordo com política interna, que inclua Seguro de Vida, Auxílio Funeral, Vale Refeição e Plano de Saúde a seus trabalhadores, poderão substituir o Benefício Social Familiar durante a vigência do presente instrumento, estando, portanto, desobrigadas à continuidade de seu pagamento junto à organização gestora do BSF.

Parágrafo Primeiro: O pacote de benefícios previsto no *caput* acima deverá incluir no mínimo a concessão do Seguro de Vida, cujo valor do prêmio é de R$ 4.657,98 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito centavos), Vale Refeição no valor de R$ 17,47 (dezessete reais e quarenta e sete centavos) por dia aos colaboradores que cumprem jornada mensal de 220h,e plano de saúde, custeado integral ou parcialmente pela empresa.

Parágrafo Segundo: Quanto ao Seguro de Vida caberá a empresa, exclusivamente, a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como a administração e o gerenciamento das competentes apólices.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - REUNIÕES DE TRABALHO E TREINAMENTOS

As reuniões e treinamentos de caráter obrigatório realizados fora da jornada de trabalho contratada, destinados à capacitação, atualização profissional e/ou planejamento das atividades, serão lançadas no banco de horas dos trabalhadores e compensadas no prazo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho para compensação do banco de horas. Caso a empresa não faça uso do banco de horas, as horas laboradas serão pagas como horas normais de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO "SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO"

As Empresas estão autorizadas a adotar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo ("Sistema Alternativo"), nos termos da Portaria/MTP sob o nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Único: As Empresas poderão ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de programas e aplicativos, nos termos da Portaria/MTP sob o nº 671 de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS

Conforme preceitua o Art. 8º, Inc III e VI da CF/88, e para garantir equilíbrio nas negociações coletivas de trabalho, este Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e possui assistência do SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO LABORAL, respectivamente representados pela FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA e pelo SENALBA/RN - SIND. DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores deduzirão dos salários dos seus empregados, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste Acordo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, conforme deliberado para auxiliar nas despesas da entidade e inclusive despesas necessárias para celebração desde acordo.

Parágrafo Segundo: Fica ainda garantido o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 dias, após o registro do presente Acordo, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue na sede do SENALBA/RN ou aos que estão lotados em unidades em outro município o envio de formulário próprio digitalizado através do *e-mail: senalbarn1986@gmail.com* no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro: O SENALBA/RN divulgará através do site a presente convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta Cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3293-X, Conta Corrente nº 215291-6, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Quinto: Realizado o depósito, os empregadores encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

A Empresa recolherá a contribuição em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – 4% (quatro por cento) aplicados sobre a folha de pagamento reajustada, parcelada:

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de MAIO;

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2023, reajustada, a ser pago no mês de SETEMBRO;

O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Segundo – A Empresa poderá substituir as Contribuições Sindical e Confederativa, recolhendo a ANUIDADE ASSOCIATIVA. Os valores cobrados terão como referência o ano de 2023, na modalidade de anuidade, que poderá ser parcelada em 12 vezes, mediante a solicitação da empresa;

O parcelamento é uma facilidade concedida às empresas, porém por ser tratar de benefícios já concedidos e referência de anuidade, caso haja inadimplemento das parcelas, após 30 dias de vencimento as mesmas serão protestadas e antecipadas as parcelas a vencer.

1. Valores por CNPJ, independente de matriz ou filial:
2. De 1 à 9 unidades por grupo econômico = R$ 1.800,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R$ 150,00 mês;
3. 10 à 19 unidades por grupo econômico = R$ 1.440,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R$ 120,00 mês;
4. 20 à 29 unidades por grupo econômico = R$ 1.188,00 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R$ 99,00 mês;
5. Acima de 30 unidades por grupo econômico = R$1.068 anuidade, podendo ser parcelada em até 12 x R$ 89,00 mês.

Parágrafo Terceiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Quarto: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Parágrafo Quinto: Benefícios:

1. Consultas ilimitadas sobre questões trabalhistas formalizada por e-mail;
2. Participação nas negociações coletivas de trabalho decidindo o reajuste salarial da SUA empresa/entidade
3. Participação nas assembleias que decidem o rumo do segmento;
4. 50% de desconto em cursos e palestras organizadas pela FENAC;
5. 20% de desconto em cursos e palestras apoiados pelo FENAC;
6. Clube de benefícios, com diversos descontos e vantagens na aquisição de produtos e serviços com parceiros;
7. Cobertura de ações coletivas favoráveis ao segmento;
8. Isenção do pagamento da contribuição confederativa e contribuição sindical patronal do ano em que houver o recolhimento da anuidade associativa.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTP sob nº RN000204/2023, para as partes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As cláusulas 45ª – Contribuição dos Empregados e 46ª – Contribuição do Empregador, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, constam reproduzidas neste Acordo Coletivo nas cláusulas 7ª e 8ª, respectivamente, apenas para ratificar, não gerando nova obrigação a tal título além daquela já prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ajustam que ficam excepcionalmente autorizadas que todas as comunicações, formalizações, aceitações e/ou oposições previstas neste Acordo poderão ser realizadas de qualquer forma digital, por meio de e-mails ou qualquer outro meio eletrônico.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais divergências ou litígios acerca do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo se aplica a todos os empregados das empregadoras acordantes, contratados na matriz ou suas filiais, mesmo que constituídas durante a vigência deste acordo, localizadas na base territorial abrangida pelo presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho em por objeto autorizar a substituição do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, a adoção do "SISTEMA ALTERNATIVO ELETRONICO" e a inserção da cláusula de REUNIÕES DE TRABALHO E TREINAMENTOS, nos termos desse Acordo.

}

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR

SMARTRFE ESCOLA DE GINASTICA E DANCA LTDA.

VANESSA PAIXAO MEDEIROS QUIEREGATO
PROCURADOR
SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.